

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*LEI MUNICIPAL Nº 131/92**DE 05 DE MAIO DE 1.992.*

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA, E UM IMÓVEL EM ALVENARIA SOBRE O MESMO A CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sancionó a presente Lei.*

*Art. 1º - Fica Doado uma Área de Terra constante do Lote E da Praça principal, com uma Área total de 3.389.70 m<sup>2</sup> (Três mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta centímetros); contendo um imóvel construído em alvenaria do tipo Escola, com dois pavimentos interligados; a CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, conforme Planta e Memorial Descritivo anexo e, Artigo 9º Caput da LOM Lei Orgânica do Município.*

*Art. 2º - Esta Doação é feita livre e desembaraçada de quaisquer onus, inclusive Judicial.*

*Art. 3º - Esta Doação é inalienável e intransferível, não podendo ser cedido no todo ou em parte a terceiros.*

*Art. 4º - O objeto desta Doação destina*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*se exclusivamente para fins Escolares e, é em caráter vitalício.*

*Art. 5º - Se, em qualquer tempo ficar comprovado que a CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, beneficiária desta Doação, deixar de ser uma Entidade sem fins lucrativos; o objeto desta Doação retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer aviso ou interpelação Judicial.*

*Art. 6º - O Beneficiário recebe o objeto desta Doação no estado em que se encontra.*

*Art. 7º - A Escritura Pública só poderá ser outorgada ao Beneficiário depois de decorridos 06 (seis meses) da sanção desta, prazo este considerado como estágio probatório dos bons serviços do Beneficiário, prestados a Comunidade Vilariquense.*

*Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 20 de Maio de 1.992.*

*Vila Rica, 05 de Maio de 1.992.*

*Dr. Francisco Teodoro da Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT